



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, doravante denominado SEFAZ, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site www.compras.es.gov.br, para contratação de **SERVIÇOS DE CAPTURA DE IMAGENS, ALARME E CONTROLE DE ACESSO**, conforme Processo nº 62116754, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 126-S, de 21/12/2016, publicada em 26/12/2016, nos termos da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993, e do Decreto estadual 2.458-R/2010, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA", no endereço www.compras.es.gov.br, conforme indicado abaixo:

1.2.1 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 horas do dia 24/08/2017.

1.2.2 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 10:00 horas do dia 04/09/2017.

1.2.3 - ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 10:01 horas do dia 04/09/2017.

1.2.4 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 10:30 horas do dia 04/09/2017.

1.3 - Integram este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Projeto Básico
- Anexo II – Modelos do Edital
- Anexo III – Exigências de Habilitação
- Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é a contratação de serviços de captura de imagens, alarme e controle de acesso, conforme especificações do Anexo I do presente Edital.

2.2 - O recebimento do objeto se fará na forma estabelecida no Anexo I do presente Edital e no instrumento contratual.

2.3 - Os serviços serão prestados nos locais indicados no Anexo I deste Edital.

3 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Na forma prevista no Termo de Contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do órgão promotor do certame a cargo da conta de Atividade 04.122.0615.2070; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte 0101 do orçamento da SEFAZ para o exercício de 2017.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

5 - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

5.2 - Os preços, a eventual revisão e reajustes serão estabelecidos em conformidade com o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

5.3 - Os pagamentos serão realizados em conformidade com o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

6.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

6.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57 da Lei 8666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

7 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

9 - REFERÊNCIA DE TEMPO

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

10.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

10.2.1 - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

10.2.2 - Estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, inciso III e IV da Lei 8.666/1993 e no art. 7º da Lei 10.520/2002, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

10.2.3 - Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

10.2.3.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

10.2.4 - Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993.

11 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

11.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

11.1.1 - Coordenar o processo licitatório;

11.1.2 - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

11.1.3 - Conduzir a sessão pública na internet;

11.1.4 - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

11.1.5 - Dirigir a etapa de lances;

11.1.6 - Verificar e julgar as condições de habilitação;

11.1.7 - Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

11.1.8 - Indicar o vencedor do certame;

11.1.9 - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;

11.1.10 - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

11.1.11 - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

12.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

12.1.1 - Credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do sítio www.compras.es.gov.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;

12.1.2 - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

12.1.3 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

12.1.4 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

12.1.5 - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

12.1.6 - Utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

12.1.7 - Solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

12.1.8 - Submeter-se às exigências do Decreto Estadual 2.458/2010, do Decreto Estadual 2.849-R/2011, da Portaria SEGER nº 049-R, da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

12.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

13 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

13.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site www.compras.es.gov.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

13.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status "com certificado".

13.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

13.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

13.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

13.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

14 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

14.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "pdf", ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

14.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

14.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

14.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail licitacao@sefaz.es.gov.br, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15 - DA VISITA TÉCNICA

15.1 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é **facultada** ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

15.2 - A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento, com no mínimo 48 horas de antecedência, junto ao Grupo de Administração – GA da SEFAZ, pelo e-mail ga@sefaz.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3347-5526, e será realizada nos endereços listados no Anexo I deste Edital.

15.2.1 - O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

15.2.2 - A visita será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

15.3 - A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

15.4 - Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

16 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

16.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

16.1.1 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

16.1.2 - As propostas deverão indicar expressamente o preço global dos serviços prestados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.

16.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

16.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

16.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

16.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

16.6 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.7 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido nos itens 18.4 e 18.5, em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

16.7.1 - Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

16.7.2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

17 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

17.1.1 - A proposta que, após a fase de lances, contiver preços unitários e/ou global superiores ao admitido no edital será desclassificada. Preços unitários superiores ao admitido no edital poderão ser corrigidos, conforme a solicitação do Pregoeiro, desde que não altere o preço global da proposta.

17.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

17.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

17.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

17.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.

17.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

17.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

17.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

17.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

17.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

17.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

17.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

17.13 - Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão do pregoeiro, o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.

17.14 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

17.15 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

17.16 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.

17.17 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

17.18 - Logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

17.18.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

17.18.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

17.18.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

17.18.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

17.18.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

17.18.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

17.19 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

17.20 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

18 - DA HABILITAÇÃO

18.1 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação.

18.2 - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço apresentará os documentos de habilitação e, após análise, será declarado vencedor, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

18.3 - A habilitação do licitante vencedor que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo pregoeiro.

18.4 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CRC/ES, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, ou caso algum dos documentos de habilitação registrados no CRC/ES já esteja vencido, deverão ser apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo pregoeiro no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail.

18.5 - O licitante que houver optado por não apresentar certidão de cadastro no CRC/ES deverá apresentar todos os documentos e anexos exigidos para habilitação, em 48 (quarenta e oito) horas, contadas do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo pregoeiro no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail.

18.6 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo III.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

18.6.1 - O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

18.7 - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via e-mail, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento da sessão de disputa e solicitação do pregoeiro.

18.8 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

18.9 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

18.10 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

18.11 - Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

19 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1 - No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

19.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

19.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

19.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

19.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato "pdf". Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

19.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

19.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

20 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

20.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

20.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

20.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

21.1.1 - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 - Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos;

21.1.4 - Apresentar documento falso;

21.1.5 - Ensejar o retardamento da licitação;

21.1.6 - Não manter a proposta;

21.1.7 - Cometer fraude fiscal; ou

21.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

21.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

21.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

21.3.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

21.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos;

21.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

21.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no projeto básico quanto ao procedimento e outras condições.

21.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no projeto básico.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de:

Lote 01 – R\$ 550.080,00 (quinhentos e cinquenta mil e oitenta reais).

22.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

22.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

22.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

22.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

22.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.8 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

22.9 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

22.9.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

22.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

22.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

22.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

22.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

22.15 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

22.17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória (ES), 22 de agosto de 2017.

Patrícia Bravim Melotti
Pregoeira / SEFAZ-ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captura de imagens, alarme e controle de acesso:

ITEM	SIGA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
01	165816	Serviços de captura de imagens, alarme e controle de acesso.	01	550.080,00

OBSERVAÇÕES:

* A proposta comercial deverá ser preenchida, informando o valor dos serviços por cada localidade, conforme Anexo I-A deste Edital.

***Para subsidiar a avaliação da solução ofertada e considerando que a parcela de maior relevância do objeto é composta por pontos de capturas de imagens (câmeras), a proposta de preço da empresa arrematante deverá conter o seguinte:*

1. Indicação da marca e do modelo das câmeras que comporão a solução.

2. Manual ou documentos tipo "folders", encartes, folhetos técnicos ou catálogos dos produtos, devidamente hachurados, onde constem suas especificações técnicas, para que o setor demandante da SEFAZ, possa verificar se as exigências do edital serão completamente atendidas.

Além do disposto acima, a proposta deverá atender às demais exigências contidas neste Edital.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE: R\$ 550.080,00 (quinhentos e cinquenta mil e oitenta reais).

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

Os serviços serão prestados nas unidades da SEFAZ, onde poderão ter Kits compostos por pontos de captura de imagens, conjunto de alarme e controle de acesso.

O tipo de serviço que será prestado em cada localidade está descrito no Anexo I-C deste Projeto Básico.

O pagamento será realizado pelo serviço prestado em cada unidade.

A proposta da empresa deverá contemplar o valor mensal por localidade, conforme detalhado no Anexo I-A deste projeto.

A quantidade dos pontos de capturas de imagens e dos sensores de cada localidade, estão descritos no Anexo I-B deste projeto.

O fornecimento de todos os equipamentos necessários para a captura de imagem, alarme e controle de acesso tais como: servidores, monitores, teclados, câmeras, licenças, cabos, racks, switches, nobreaks, centrais de alarmes, sensores, sirenes, botões do pânico, catracas e todos os equipamentos necessários para manter todo o serviço em perfeito funcionamento será responsabilidade total e exclusiva do contratado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Objetivando a redução de custos e considerando que todos os cabos referentes aos pontos de capturas de imagens e sensores de alarmes já estão lançados, informamos que a empresa contratada poderá utilizá-los na implantação do sistema.

Caso a empresa contratada opte por utilizar os cabos lançados, não terá sua responsabilidade eximida em relação a qualidade dos serviços prestados.

Caso haja necessidade de interrupção dos serviços em alguma das unidades, a SEFAZ poderá solicitá-la no prazo mínimo de 30 dias de sua execução.

Após o final do contrato, todos os itens instalados pela empresa poderão ser retirados.

2.1. Sistema de Circuito Interno de TV (CFTV)

O sistema de segurança deverá proporcionar de forma automática a integração dos diversos dispositivos instalados (CFTV).

O sistema deverá gravar, transmitir imagens e gerar alarmes, por detecção de movimento sem a necessidade de instalar sensores adicionais nas câmeras.

Destaca-se ainda a possibilidade de registro de todas as ações através da gravação de imagens ou emissão de relatórios de forma documentar as ocorrências.

O sistema de CFTV deverá ser composto por servidor gravador de imagem que, serão interligadas as câmeras dispostas em locais estrategicamente definidos de forma a abranger as principais áreas, no Break, Rack, switches câmeras e outros equipamentos que se fizerem necessários.

Deverão ser utilizadas câmeras fixas para as áreas internas e externas.

A gravação das imagens e a visualização de todas as câmeras deverão serem feitas na localidade da prestação dos serviços.

O sistema deverá permitir o acesso remoto para visualização das imagens gravadas e também em tempo real.

O servidor local deverá ter capacidade para gravar, no mínimo, 30 (trinta) dias de imagem no modo gravação contínua com qualidade de, no mínimo, 1280x720 pixels (HD).

2.1.1. Software de monitoramento e análise de imagens

O software deve permitir a visualização das imagens em todas as unidades e também em um único local, ou seja, o CCO – Centro de Controle de Operações, que estará localizado no Prédio Sede da SEFAZ, além de possibilitar as seguintes ações:

- Comunicação via protocolo TCP/IP.
- Visualização e gravação de vídeo "on line" com uma ou múltiplas câmeras de forma simultânea.
- Múltiplos modos de gravação: contínua, programada, por acionamento e detecção de movimento.
- A gravação deverá ser realizada em resolução mínima de 1280 x 720 pixels (HD).
- Funcionalidade de melhoria da claridade da imagem em condições de pouca visibilidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Não deve possuir limitação para gravação de imagens, ficando a cargo do espaço nas unidades de armazenamento disponíveis.
- Permitir ajuste automático da sensibilidade da detecção de movimento.
- Permitir visualizar histórico com todas as ações do usuário por tempo, localizações e câmeras.
- Registro de atividades por log´s em arquivos.
- Possuir funções de alarmes (beep, alerta visual, e-mail).
- Suportar operações de áudio em tempo real.
- Acesso e gerenciamento remoto aos servidores das localidades contratadas, via rede LAN, WAN, INTERNET, BROWSER ou discagem de modem;
- Recurso para observação de vídeo ao vivo em "tela cheia";
- Recurso para mudança de uma tela para múltiplas telas com apenas um comando;
- Licença corporativa para, no mínimo, 50 (cinquenta) usuários;
- Agrupamento de várias câmeras de uma ou várias localidades;
- Executar, simultaneamente áudio e vídeo" (playback) de uma ou várias câmeras;
- Ferramenta de corte, permitindo a seleção de clipes de vídeos;
- Exportação de vídeos e clipes de incidentes no mínimo em formato AVI;
- Recurso para controle/limitação de banda para transferência de vídeos;
- Compatível com as plataformas Windows
- Funções de pesquisa múltipla para eventos gravados, no mínimo para os critérios de data, local, tamanho de vídeos e ponto de captura.
- Registro (Log´s) de atividade.
 - Acesso remoto via web browser ou cliente Windows.
 - Funções de alarmes de ocorrências (beep e e-mail)

2.2. Pontos de Captura de Imagem

A quantidade dos pontos de capturas de imagens por localidade está descrita no Anexo I-B deste Projeto Básico.

O posicionamento dos pontos de capturas de imagens por localidade está descrito no Anexo I-D deste Projeto Básico.

Cada ponto de captura de imagem deverá possuir toda a infraestrutura necessária ao perfeito funcionamento e conectividade ao ponto de concentração do edifício. As câmeras diferem entre si de acordo com as especificações mínimas abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

2.2.1. Ponto de Captura de Imagem Interna

- Câmera IP Colorida Interna de Alta Resolução Dia/Noite Fixa com Iluminador IR.
- Formato Dome para teto ou parede.
- Possuir classe de proteção mínima, contra água e poeira, IP66.
- Possuir Iluminador IR com alcance mínimo de 25 m, sendo permitido o uso de Iluminador IR externo com proteção mínima contra água e poeira, IP66.
- Possuir filtro de corte IR.
- Possuir resolução de, no mínimo, 1280x720 pixels (HD).
- Capturar, no mínimo, 30 quadros por segundo na resolução máxima requerida para esta câmera.
- Possuir sensor de, no mínimo, 1/3" CMOS ou CCD, ambos com scan progressivo.
- Possuir ajuste de branco automático.
- Iluminação mínima para captura de imagens: $\leq 0,25$ LUX (color) e 0,01 LUX (mono) com uso do iluminador IR, aferidos no conjunto de lentes que acompanha a câmera.
- Possuir ajuste de imagem para BLC, obturador, brilho, contraste, saturação e ganho.
- Deve possuir lente varifocal com no mínimo 3.0mm a 8,5mm
- Possuir Wide Dynamic Range (WDR).
- Possuir ajuste remoto de zoom e foco.
- Suportar nativamente os protocolos: IPv4, TCP, UDP, DHCP, NTP, HTTP, HTTPS, ICMP, SNMP e Onvif.
- Suportar compressão H.264 e MJPEG.
- Possuir capacidade de entregar, no mínimo, 2 *streams* de vídeo em H.264.
- Interface de rede em conformidade com a IEEE 802.3, Fast Ethernet 100BASE-Tx.
- Alimentação via PoE, devendo acompanhar *power injector* adequado caso a potência requerida por este equipamento seja superior aos padrões PoE: IEEE 802.3af e IEEE 802.3at.
- Quando for inviável a alimentação via PoE a câmera deverá possuir fonte de alimentação elétrica local, exemplo, nos casos onde as câmeras são conectadas via fibra óptica.
- Suportar temperatura de operação, no mínimo, no intervalo entre 0°C a +45°C.

2.2.2. Ponto de Captura de Imagem Externa

- Câmera IP Colorida Externa de Alta Resolução Dia/Noite Fixa com Iluminador IR.
- Formato fixa tipo bullet ou box para uso externo teto ou parede.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Possuir classe de proteção mínima, contra água e poeira, IP66.
- Possuir Iluminador IR com alcance mínimo de 25 m, sendo permitido o uso de Iluminador IR externo com proteção mínima contra água e poeira, IP66.
- Possuir filtro de corte IR.
- Possuir resolução de, no mínimo, **1280x720 pixels (HD)**.
- Capturar, no mínimo, 30 quadros por segundo na resolução máxima requerida para esta câmera.
- Possuir sensor de, no mínimo, 1/3" CMOS ou CCD, ambos com scan progressivo.
- Possuir ajuste de branco automático.
- Iluminação mínima para captura de imagens: $\leq 0,25$ LUX (color) e 0,01 LUX (mono) com uso do iluminador IR, aferidos no conjunto de lentes que acompanha a câmera.
- Possuir ajuste de imagem para BLC, obturador, brilho, contraste, saturação e ganho.
- Deve possuir lente varifocal com no mínimo 3.0mm a 8,5mm
- Possuir Wide Dynamic Range (WDR).
- Possuir ajuste remoto de zoom e foco.
- Suportar nativamente os protocolos: IPv4, TCP, UDP, DHCP, NTP, HTTP, HTTPS, ICMP, SNMP e Onvif.
- Suportar compressão H.264 e MJPEG.
- Possuir capacidade de entregar, no mínimo, 2 *streams* de vídeo em H.264.
- Interface de rede em conformidade com a IEEE 802.3, Fast Ethernet 100BASE-Tx.
- Alimentação via PoE, devendo acompanhar *power injector* adequado caso a potência requerida por este equipamento seja superior aos padrões PoE: IEEE 802.3af e IEEE 802.3at.
- Quando for inviável a alimentação via PoE a câmera deverá possuir fonte de alimentação elétrica local, exemplo, nos casos onde as câmeras são conectadas via fibra óptica.
- Suportar temperatura de operação, no mínimo, no intervalo entre 0°C a +45°C.

2.3. Sistema de Alarme

O Sistema de Alarme deverá prover meios para o monitoramento remoto, 24 horas por dia, dos sensores de presença, botões de pânico e sirene local.

Os sensores de presença serão instalados em locais estratégicos, inibindo e/ou impedindo o acesso de pessoas não autorizadas nos locais.

O Sistema de Alarme por unidade deverá ser composto, no mínimo, pelos seguintes equipamentos: Central de alarme, caixa de proteção para central de alarme, bateria, sirene local, teclado receptor, botão de pânico e sensores de presença.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

A quantidade dos sensores de presença por localidade está descrita no Anexo I-B deste Projeto Básico.

Toda unidade deverá conter, no mínimo, 1(um) botão de pânico silencioso, que quando acionado deverá manter contato com o CCO - Centro de Controle Operacional da SEFAZ.

Quando o alarme estiver acionado, todo e qualquer tipo de evento anormal deverá ser enviado automaticamente para o CCO - Centro de Controle Operacional, para que sejam tomadas as providências necessárias.

O sistema de alarme deverá possuir atualização automática de hora, tendo, mínimo de 2 (duas) partições, 20 usuários, bateria com autonomia de 12(doze) horas, capacidade de comunicação por TC/IP e GPRS de maneira redundante e capacidade de disparar a sirene por meio de comando do CCO - Centro de Controle Operacional.

Os equipamentos necessários para visualização e monitoramento de todas as centrais de alarme deverão ser fornecidos e instalados no CCO.

Os alarmes e recursos eletrônicos disponibilizados, deverão estar interligados ao CCO, onde haverá acompanhamento ininterrupto por profissionais capacitados.

O sistema de alarme deverá funcionar com redundância, onde o CCO estabelecerá conexão com as unidades através do Link Internet que a SEFAZ possui com as unidades e caso este link de internet venha a falhar, imediatamente a conexão deverá ser roteada para conexão via 3G, através de roteador específico alocado nas unidades.

2.4. Sistema de Controle de Acesso

O serviço de controle de acesso será prestado apenas no prédio sede da SEFAZ e deverá ser realizado por biometria e ou cartão de aproximação.

A contratada deverá oferecer o software de gerenciamento, duas catracas eletrônicas, duas câmeras para fotografar os usuários, duas leitoras de digitais para cadastrar os usuários, servidor para o controle de acesso, duzentos cartões de aproximação e demais itens necessários para o funcionamento do sistema.

Em caso de visitantes, o sistema de controle de acesso deverá permitir que a pessoa entre na unidade tendo o seu acesso liberado por pelo cartão de aproximação e saída pelo depósito do crachá na urna da catraca.

O cadastro do usuário deverá contemplar as informações pessoais, a digital e a foto da pessoa.

O sistema deverá manter os dados e os registros de entrada e saída de, no mínimo, dois mil usuários de maneira simultânea.

O Sistema deverá manter os registros de entradas e saídas de usuários, internos e visitantes, por um período mínimo de seis meses.

O software de gerenciamento deverá gerar relatórios de entrada e saída, visitantes por local, servidores por localização, tempo de permanência da pessoa dentro da unidade e outros tipos de relatórios a serem identificados posteriormente.

O software de gerenciamento deverá ser capaz de operar em redes TCP/IP existentes, podendo ser acessado, gerenciado e controlado através de qualquer PC na mesma subrede.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

As duas catracas não poderão ter um tempo superior a 03 segundos para leitura da biometria ou crachá e ser compatível com as características abaixo:

- Estrutura tubular em aço carbono pintado e carenagem com acabamento customizado;
- Braços em tubo de aço inox;
- Cofre coletor de cartões
- Possuir leitor óptico luminoso para leitura de impressão digital;
- Came de repouso que determina o ponto de parada;
- Mecanismo rolamentado com eixo central em aço-liga, resistente à tração e torção
- Dispositivo anti-retorno, em aço modular
- Portinhola provida de fecho tipo Castelo (padrão) para limitar o acesso ao cofre e facilitar a fixação do equipamento ao solo;
- Partes de contatos com usuários em inox (laterais e tampa superior em aço inox escovado);
- Tampa superior com a parte central em acrílico,
- Placa lógica para interface entre a controladora e a catraca, acionada por reles para liberação do acesso e gerenciamento dos pictogramas, com porta Serial para configuração de firmware ou gerenciamento de acesso através de um microcomputador.
- Fonte de alimentação 110-220V, com saída 12 V de 4,5 A.

2.5. Centro de Controle de Operações – CCO

A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a montagem do Centro de Controle de Operações na sede da SEFAZ, dentre eles, 1(uma) estação de trabalho para o monitoramento dos alarmes, 2 (duas) estações de trabalho para monitoramento do sistema de CFTV e 2(duas) telas de, no mínimo, 47" para visualização das imagens.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A licitante deverá possuir atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado, devidamente assinado(s) e em papel timbrado do tomador do fornecimento/serviços, comprovando a aptidão da licitante para prestar os serviços compatíveis com o objeto da licitação, relativamente à parcela de maior relevância, sendo ela, instalação e manutenção de pontos de captura de imagens.

A licitante deverá comprovar o seu registro no CREA e deverá possuir, em seu corpo técnico, profissional(is) qualificado(s) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por aquele Conselho, que comprove(m) que o(s) profissional(is) executou(ram) serviço(s) compatíveis com o objeto da licitação, relativamente à parcela de maior relevância, sendo ela, instalação e manutenção de pontos de captura de imagens.

A comprovação que a licitante possui, no seu corpo técnico, profissional qualificado para atender as exigências elencadas acima, poderá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;
- Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;
- Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;
- Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de anuência deste.

4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Designar formalmente servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do serviço;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Tornar disponíveis os locais onde serão realizados os serviços, permitindo o acesso dos funcionários da empresa contratada às suas dependências para a realização dos mesmos, desde que devidamente identificados e "cadastrados", conforme normas de acessibilidade da CONTRATANTE;

Prestar todas as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pela CONTRATADA;

Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências;

Fiscalizar o serviço prestado, podendo sustar, recusar, no todo ou em parte, que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Projeto Básico;

O pagamento deverá ser efetuado de acordo com os serviços realizados em no máximo 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal, ateste e demais regularidades fiscais.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Executar o objeto de acordo com as condições e especificações estipuladas no Projeto Básico.

Atender aos requisitos estabelecidos pelo Decreto nº 2830-R/2011, em especial ao descrito no artigo 5º.

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.

Arcar com todas as despesas referentes às obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho de seus funcionários, no ambiente da SEFAZ/ES.

Indicar preposto responsável pelo acompanhamento do contrato junto a CONTRATANTE.

Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone celular, fixo e e-mail do preposto, que deverá ter perfeito conhecimento do objeto contratado.

Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenizações cabíveis, assumindo seus ônus.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte de Fiscal indicado para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações.

Fornecer ferramentas, equipamentos e materiais, indispensáveis à boa execução dos serviços, sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos, e todo material que se tornar necessário durante a realização dos trabalhos.

Fornecer ao seu empregado uniforme e calçado, obedecendo a todo o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Manter seu profissional uniformizado, quando em visita à CONTRATANTE, identificando-o através de crachá, com fotografia recente, e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's básicos a execução dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

O empregado da CONTRATADA, estando em serviço, deverá ter conduta adequada na utilização dos materiais, ferramentas e equipamentos, conforme indicações do fabricante, objetivando a correta execução dos serviços.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo os empregados que possuírem conduta inconveniente ou inadequada.

Prestar suporte técnico pelo período de vigência do contrato, fornecendo treinamento, sempre que necessário, referente à utilização de todas as funcionalidades oferecidas pelos sistemas.

Disponibilizar abertura de chamados, 24 horas por dia, através de ligação local para Vitória – ES ou e-mail.

Executar os serviços de modo completo e dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos; A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva tão logo que ocorra falha em qualquer equipamento dos sistemas.

Responder por todo serviço executado, responsabilizando-se, durante o período de vigência do contrato, por atos praticados por seus profissionais, que venham causar danos materiais ao Cliente;

Executar todos serviços de manutenção dos equipamentos instalados na SEFAZ e em suas unidades descentralizadas durante o período de vigência do contrato, fazendo com que os serviços necessários para que o sistema permaneça em operação 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano.

Realizar a manutenção preventiva a cada 30 dias, verificando se todo o sistema está em perfeito funcionamento.

Enviar, juntamente com nota fiscal/fatura, a confirmação que realizou a manutenção preventiva em todas as unidades e o relatório confirmando que o sistema está em perfeitas condições de funcionamento.

Fornecer todos os equipamentos necessários para a captura de imagem, alarme e controle de acesso tais como: servidores, monitores, teclados, câmeras, cabos, racks, switches, nobreaks, centrais de alarmes, sensores, sirenes, botões do pânico, catracas e outros equipamentos necessários para manter o serviço em perfeito funcionamento.

Em caso de falta de energia, a contratada deverá manter todo sistema em funcionamento por um período mínimo de 30(trinta) minutos.

Em caso de remanejamento de câmeras ou qualquer outro item do contrato, a contratada deverá ser responsável pela execução do serviço, bem como a disponibilização dos itens de infra, sem que os custos sejam repassados à SEFAZ;

Manter todos os equipamentos do contrato em perfeito funcionamento e sem custos adicionais a SEFAZ, independentemente do motivo que ocasionou a perda ou dano dos produtos.

Finalizar a instalação e configuração de cada local, no prazo máximo de 30 dias após a autorização do serviço.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

6. DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **Sede:**

Endereço: Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá - Vitória - ES.

Característica do Imóvel: 14 pavimentos, composto de salas, banheiros, cozinhas, elevadores, escadas, garagem, área de vivência (Coberta e Descoberta) e auditório.

- **Complexo Arquivo Geral/Almoxarifado:**

Endereço: Rua Nestor Guisso, Área C-6, nº 200, Bairro Boa Vista II, Carapina, Serra/ES

Característica do Imóvel: galpão, setorizado por divisórias e um mezanino medindo aproximadamente 1250m².

- **Subgerência Fiscal - Região Metropolitana (SUFIS-M):**

Endereço: Av. Carlos Lindenberg, 1445, Glória, Vila Velha/ES.

Característica do Imóvel: dois pavimentos, composto por salas, auditório, depósito, garagem, banheiros e cozinha, medindo aproximadamente 1600m².

- **ARE Vitória:**

Endereço: Av. Saturnino de Brito, nº 1.350, Praia do Canto - Vitória - ES.

Característica do Imóvel: dois andares, contendo salas, banheiros e cozinha, medindo aproximadamente 255m² cada andar.

- **ARE Serra:**

Endereço: Pça. Barbosa Leão, s/n, Serra Centro, Serra/ES.

Característica do Imóvel: dois andares, composto por salas, banheiros, garagem, área externa, cozinha, almoxarifado e depósito, medindo aproximadamente 850m².

- **ARE Alegre:**

Endereço: Av. Jerônimo Monteiro, s/n, Centro, Alegre/ES.

Característica do Imóvel: térreo, composto de salas, depósito, banheiros, copa e cozinha, medindo aproximadamente 400m².

- **ARE Barra de São Francisco:**

Endereço: Av. Jones dos Santos Neves, nº 361, Centro, Barra de São Francisco/ES.

Característica do Imóvel: dois andares de um prédio, composto por salas, banheiros, cozinha e garagem, medindo aproximadamente 300m² o pavimento térreo e 400m² o pavimento superior.

- **ARE Venda Nova do Imigrante:**

Endereço: Rua Ângelo Altoé, nº 886, Ed. ESMIG, lj. 06 e 07, Santa Cruz, Venda Nova do Imigrante-ES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Característica do Imóvel: térreo com mezanino, composto de salas, banheiros e cozinha, medindo aproximadamente 150m².

• **ARE São Mateus:**

Endereço: Rua Coronel Constantino Cunha, nº 406, Centro, São Mateus/ES.

Característica do Imóvel: térreo, composto por salas, banheiros e cozinha, pátio externo descoberto com calçamento e canteiros de jardins, medindo aproximadamente 750m².

• **Subgerência Fiscal - Região Sul (SUFIS-S) / ARE Cachoeiro de Itapemirim:**

Endereço: Rua Siqueira Lima, nº 13, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Característica do Imóvel: cinco andares, compostos por salas, depósito, garagem, banheiros e cozinhas, medindo aproximadamente 250m² cada pavimento.

• **Subgerência Fiscal - Região Noroeste (SUFIS-NO) / Are Colatina:**

Endereço: Rua Bartovino Costa, nº 80, Vila Nova - Colatina - ES.

Característica do Imóvel: dois andares, composto por salas, banheiros e cozinha, medindo aproximadamente 250m² cada pavimento.

• **Subgerência Fiscal - Região Nordeste (SUFIS-NE) / ARE Linhares:**

Endereço: Av. Governador Carlos Lindenberg, nº 625, Centro, Linhares/ES.

Característica do Imóvel: dois andares, compostos por salas, depósito, garagem, banheiros, cozinha e área descoberta, medindo aproximadamente 420m² o pavimento térreo e 400m² o pavimento superior.

7. DA MANUTENÇÃO:

7.1. Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas, realizada a cada 30(trinta) dias e sem custo adicional a SEFAZ, sendo no mínimo, as seguintes atividades:

- Manter as cúpulas externas das câmeras limpas
- Verificação das conexões elétricas e de sinais, realizando as melhorias necessárias.
- Realizar testes no CCO, verificando o funcionamento dos sistemas, bem como a comunicação entre todas as localidades.
- Confirmar que o sistema está mantendo armazenado as imagens dos últimos 30 dias
- Adequação das programações dos equipamentos em função dos históricos da unidade, caso necessário
- Elaboração de relatórios referentes ao funcionamento do sistema

7.2. Manutenção Corretiva

A manutenção corretiva consiste em reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados no sistema, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento, realizada sempre sem custo adicional a SEFAZ.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

A manutenção corretiva será prestada mediante abertura de chamado técnico realizado pelo operador de monitoramento sempre que identificar inconsistências no sistema, ou mediante solicitação do Fiscal do Contrato ou quando a Contratante considerar necessária.

Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas e gastos com deslocamentos necessários.

7.3. Acordo de Nível de Serviço (SLA)

A contratada deverá disponibilizar abertura de chamados, 24 horas por dia, através de ligação local para Vitória – ES ou e-mail, o serviço de suporte deverá iniciar-se em, no máximo, 6 horas contadas da abertura do chamado sendo finalizado de acordo com o quadro abaixo:

Tipo de Problema	Prazo de Conclusão
Problema que não afeta o funcionamento do Sistema de Alarme e CFTV, na qual sua ocorrência não comprometerá o funcionamento geral do serviço.	05 dias a partir da abertura do chamado
Problema que não afeta o funcionamento do Sistema de Alarme e CFTV, na qual sua ocorrência comprometerá o funcionamento geral do serviço.	3 dias a partir da abertura do chamado
Problema que impacta no funcionamento de apenas um ponto de captura de imagem ou sensor de alarme.	2 dias a partir da abertura do chamado
Problema que impacta no funcionamento de mais de um ponto de captura de imagem ou sensor de alarme.	1 dia a partir da abertura do chamado
Problema que afeta o funcionamento do Sistema de Alarme e CFTV.	12 horas a partir da abertura do chamado
Problema no Sistema de Controle de Acesso que não afeta o seu funcionamento.	3 dias a partir da abertura do chamado
Problema no Sistema de Controle de Acesso que afeta o seu funcionamento.	1 dia a partir da abertura do chamado

Em caso de necessidade de substituição de equipamentos a contratada deverá realizar de acordo com o quadro acima.

Os equipamentos que apresentarem falhas por mais de 03 vezes durante o ano de vigência do contrato, deverão ser substituídos.

A empresa contratada deverá emitir uma "Ordem de Serviço" toda vez que a manutenção corretiva e preventiva for realizada.

Nas ordens de serviços oriundas de manutenção corretiva, deverão ser mencionados quais foram os equipamentos que apresentaram a falha.

8. VISITA TÉCNICA:

Para a elaboração da proposta será permitida a realização de visita técnica, que deverá ser executada por profissionais devidamente capacitado e vinculado a empresa por ele representada, mediante o agendamento, com no mínimo de 48 horas de antecedência, pelo e-mail ga@sefaz.es.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

9. DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, HARDWARE, SOFTWARES:

O prazo máximo para entrega, montagem da estrutura, instalação e configuração dos equipamentos, hardware e software é de até 30 (trinta) dias corridos, após autorização do serviço, podendo ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada e autorização da Fiscalização.

A prestação dos serviços e a aferição para pagamento, só serão iniciadas após a plena instalação, configuração e implementação de todo sistema.

10. METODOLOGIA DE PAGAMENTO:

A SEFAZ irá realizar o pagamento pelo serviço prestado em cada unidade de acordo com o valor informado pelo contratado no Anexo I-A deste projeto Básico.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO I.A – Detalhamento do Preço por Localidade

Localidade	Valor da Prestação do Serviço Mensal	Valor da Prestação de Serviço Anual
Sede		
Complexo Arquivo Geral/Almoxarifado		
Subgerência Fiscal - Região Metropolitana (SUFIS-M)		
ARE Vitória		
ARE Serra		
ARE Alegre		
ARE Barra de São Francisco		
ARE Venda Nova do Imigrante		
ARE São Mateus		
Subgerência Fiscal - Região Sul (SUFIS-S) / ARE Cachoeiro de Itapemirim		
Subgerência Fiscal - Região Noroeste (SUFIS-NO) / Are Colatina		
Subgerência Fiscal - Região Nordeste (SUFIS-NE) / ARE Linhares		
Valor total da Prestação dos Serviços		

Em ____/____/____



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO I.B – Quantidade de Pontos de Capturas de Imagens e Sensores de Presença por Localidade

Localidade	Ponto de Captura de Imagem Interna	Ponto de Captura de Imagem Externa	Sensores de Presença
Sede	37	9	0
Complexo Arquivo Geral/Almoxarifado	2	1	2
Subgerência Fiscal - Região Metropolitana (SUFIS-M):	13	6	0
ARE Vitória	6	0	7
ARE Serra	4	2	8
ARE Alegre	4	0	8
ARE Barra de São Francisco	3	1	7
ARE Venda Nova do Imigrante	3	0	7
ARE São Mateus	2	3	7
Subgerência Fiscal - Região Sul (SUFIS-S) / ARE Cachoeiro de Itapemirim	10	4	8
Subgerência Fiscal - Região Noroeste (SUFIS-NO) / Are Colatina	7	0	7
Subgerência Fiscal - Região Nordeste (SUFIS-NE) / ARE Linhares	6	2	8
Total	97	28	69



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO I.C – Tipo de Serviço por Localidade

Localidade	Tipo de Serviço		
	Serviços de captura de imagens	Serviço de Alarme	Serviço de Controle de Acesso
Sede	Sim	Não	Sim
Complexo Arquivo Geral/Almoxarifado	Sim	Sim	Não
Subgerência Fiscal - Região Metropolitana (SUFIS-M):	Sim	Não	Não
ARE Vitória	Sim	Sim	Não
ARE Serra	Sim	Sim	Não
ARE Alegre	Sim	Sim	Não
ARE Barra de São Francisco	Sim	Sim	Não
ARE Venda Nova do Imigrante	Sim	Sim	Não
ARE São Mateus	Sim	Sim	Não
Subgerência Fiscal - Região Sul (SUFIS-S) / ARE Cachoeiro de Itapemirim	Sim	Sim	Não
Subgerência Fiscal - Região Noroeste (SUFIS-NO) / Are Colatina	Sim	Sim	Não
Subgerência Fiscal - Região Nordeste (SUFIS-NE) / ARE Linhares	Sim	Sim	Não



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO I.D – Posicionamento Pontos de Captura de Imagens

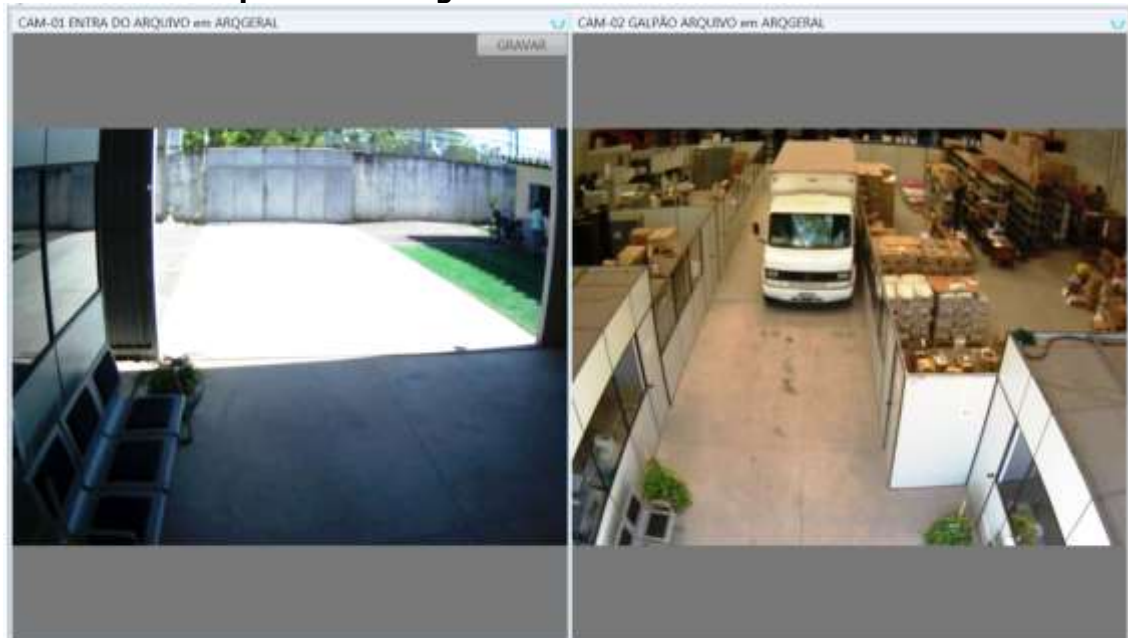
ARE ALEGRE:

- **Ponto de Captura de Imagem Interna**



COMPLEXO ARQUIVO GERAL/ALMOXARIFADO:

- **Ponto de Captura de Imagem Interna**





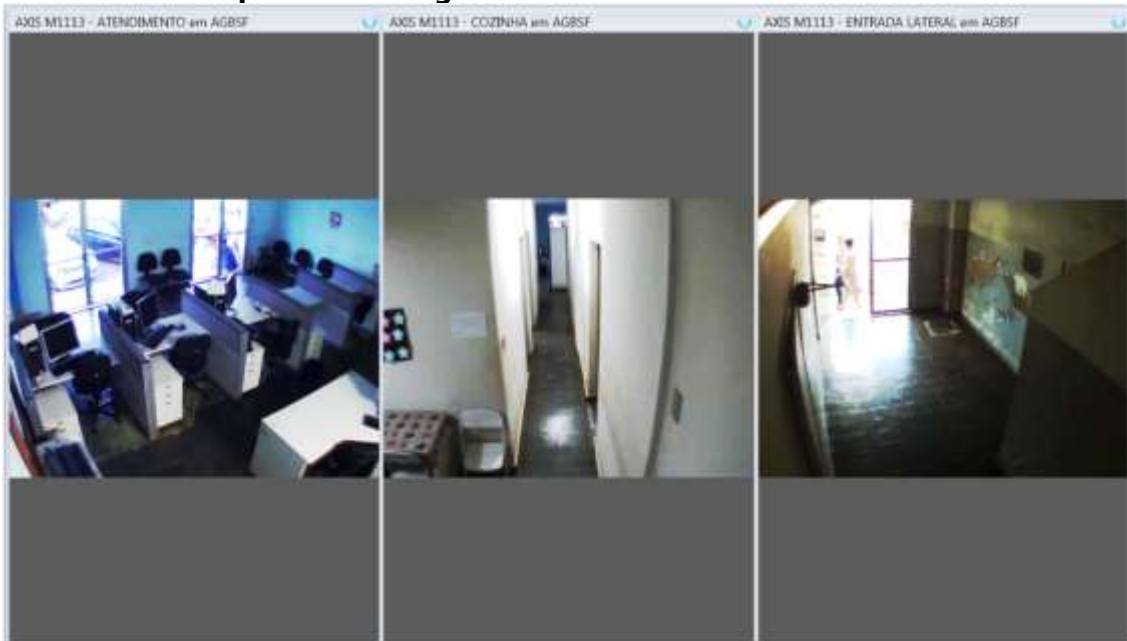
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- **Ponto de Captura de Imagem Externa**



ARE BARRA DE SÃO FRANCISCO:

- **Ponto de Captura de Imagem Interna**





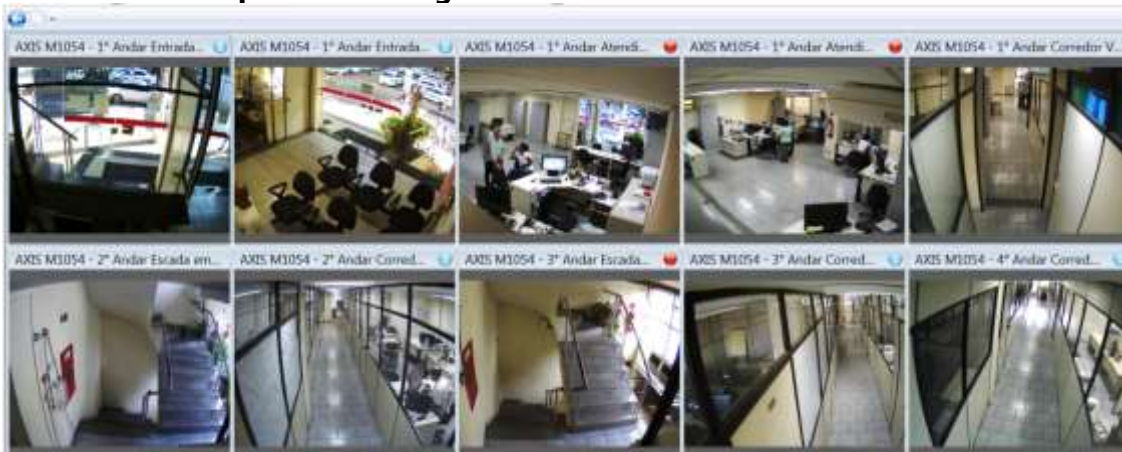
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- **Ponto de Captura de Imagem Externa**



SUBGERÊNCIA FISCAL - REGIÃO SUL (SUFIS-S) / ARE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM:

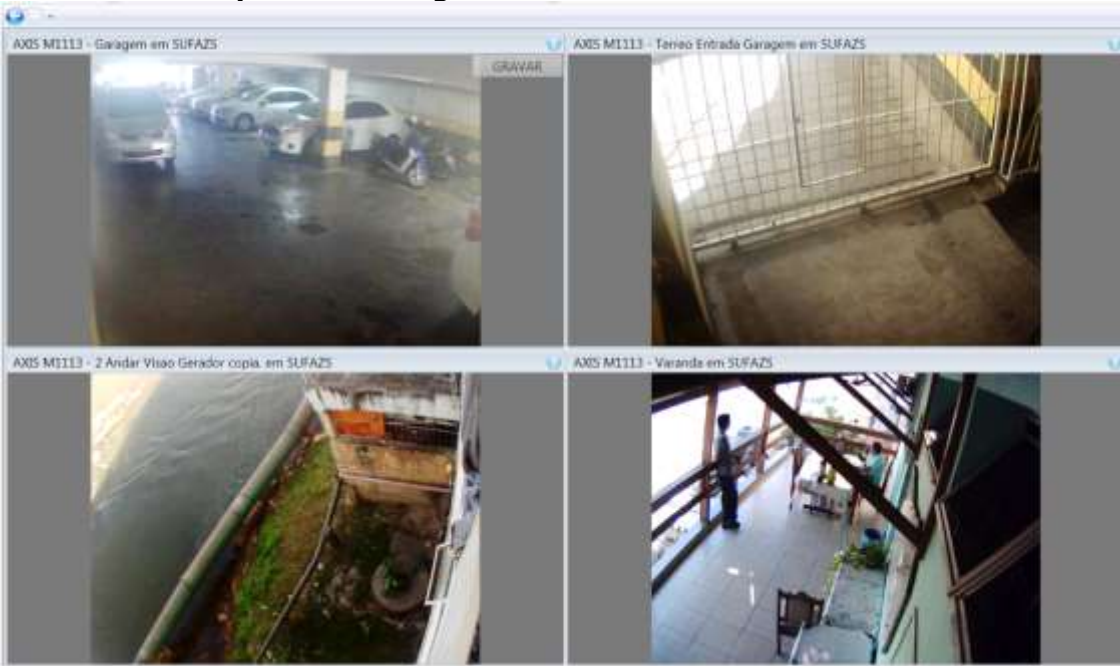
- **Ponto de Captura de Imagem Interna**





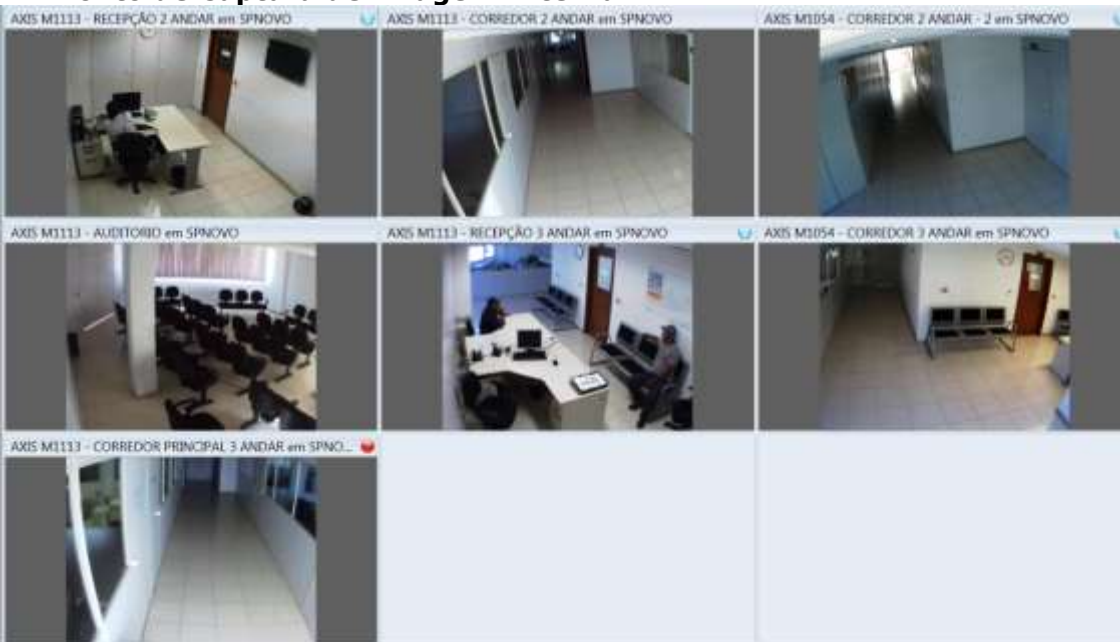
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

• **Ponto de Captura de Imagem Externa**



SUBGERÊNCIA FISCAL - REGIÃO NOROESTE (SUFIS-NO) / ARE COLATINA:

• **Ponto de Captura de Imagem Interna**

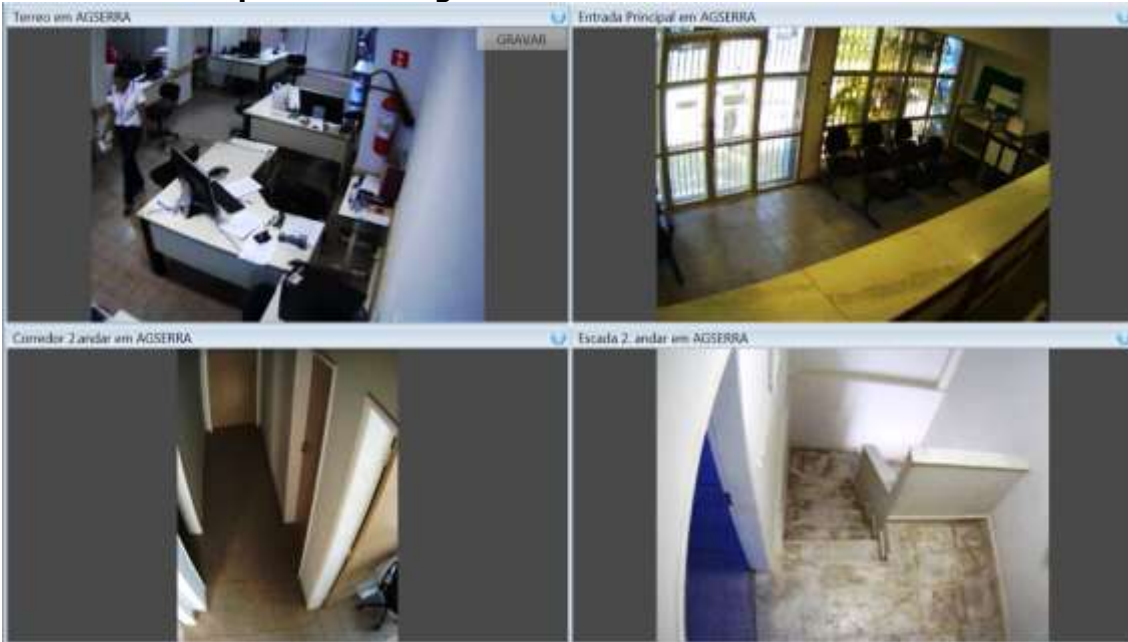




GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ARE SERRA:

• **Ponto de Captura de Imagem Interna**



• **Ponto de Captura de Imagem Externa**

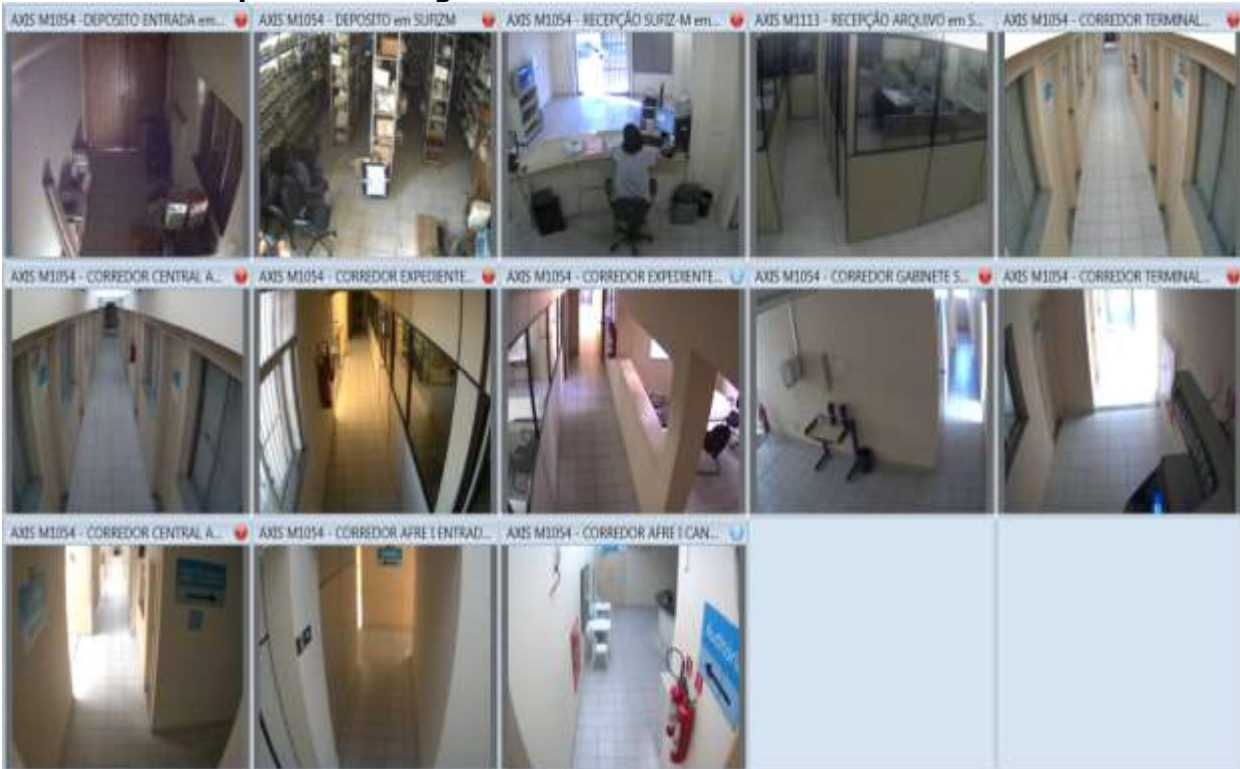




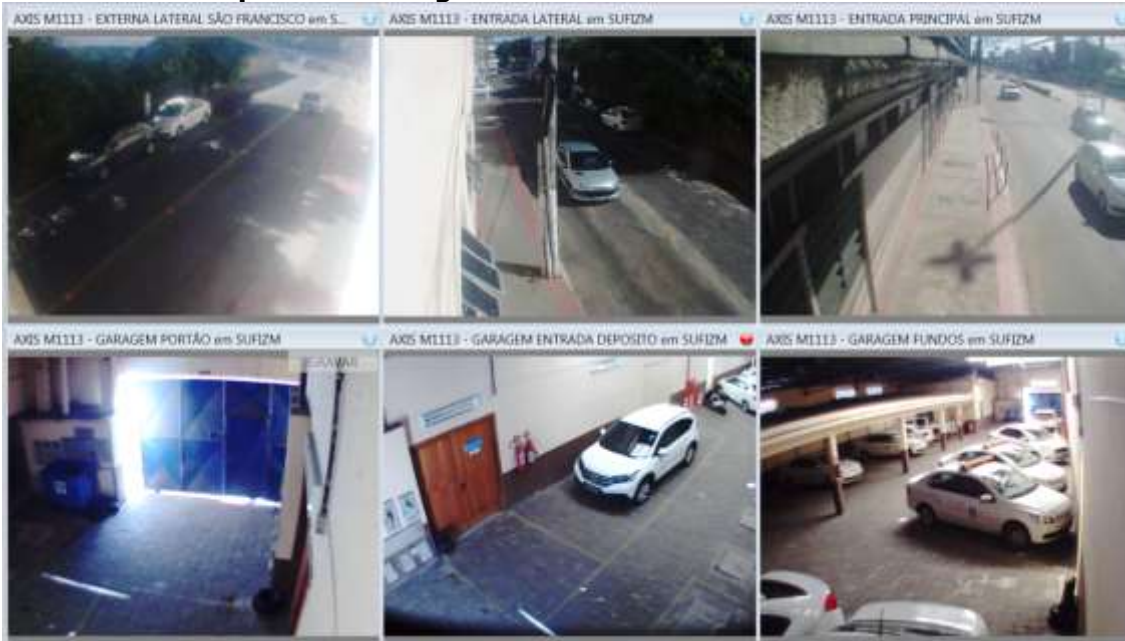
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SUBGERÊNCIA FISCAL - REGIÃO METROPOLITANA (SUFIS-M):

• **Ponto de Captura de Imagem Interna**



• **Ponto de Captura de Imagem Externa**

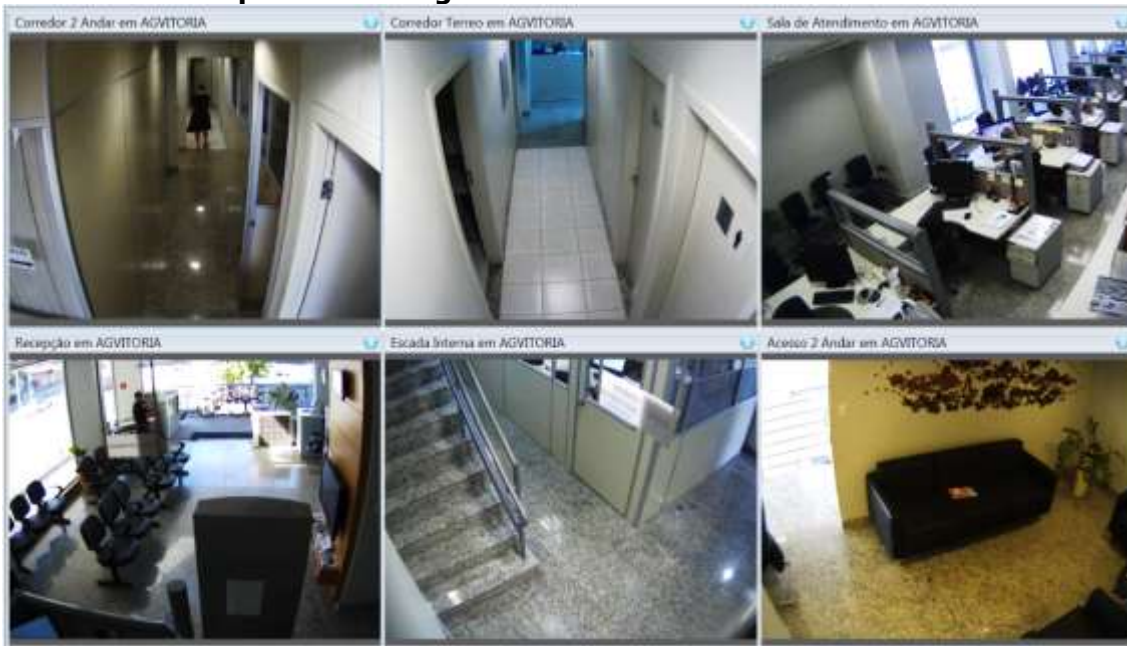




GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ARE VITORIA:

- **Ponto de Captura de Imagem Interna**



ARE SÃO MATEUS:

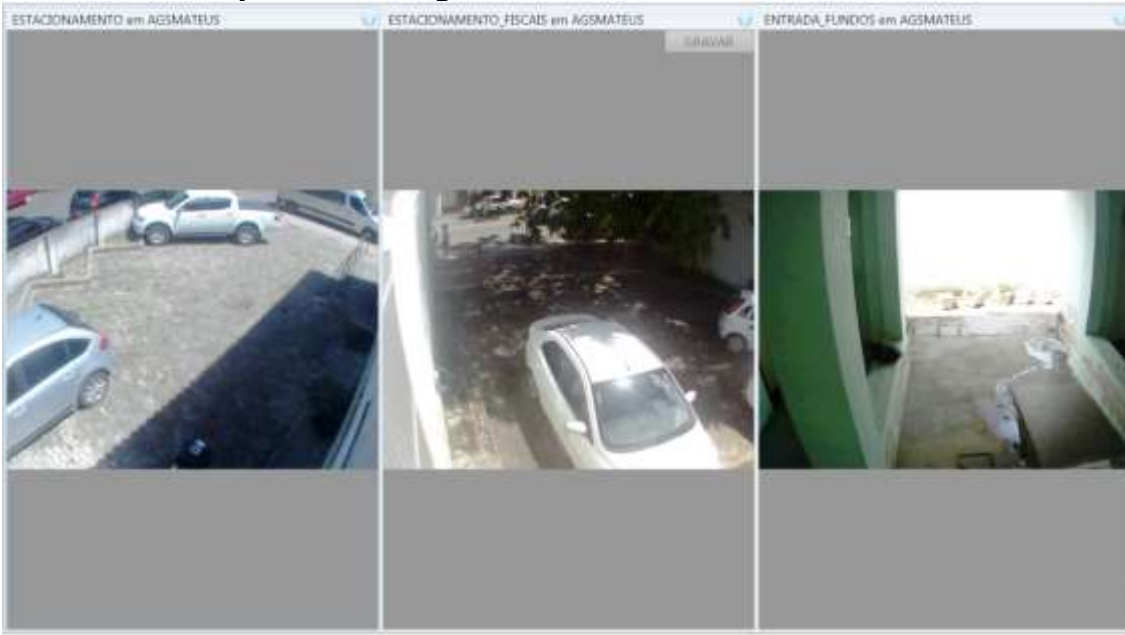
- **Ponto de Captura de Imagem Interna**





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

• **Ponto de Captura de Imagem Externa**



ARE VENDA NOVA DO IMIGRANTE:

• **Ponto de Captura de Imagem Interna**





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SUBGERÊNCIA FISCAL - REGIÃO NORDESTE (SUFIS-NE) / ARE LINHARES:

• **Ponto de Captura de Imagem Interna**



• **Ponto de Captura de Imagem Externa**

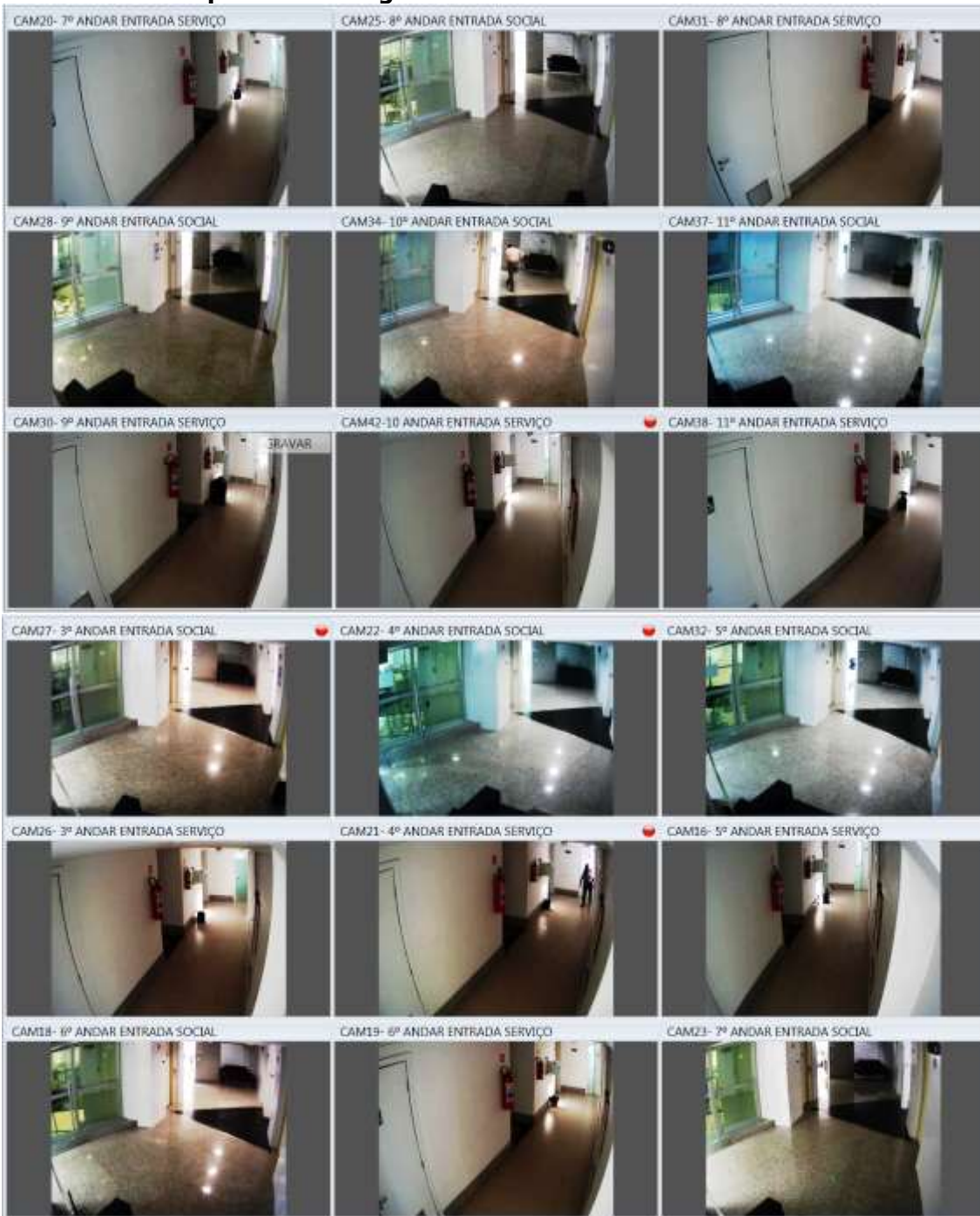




GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

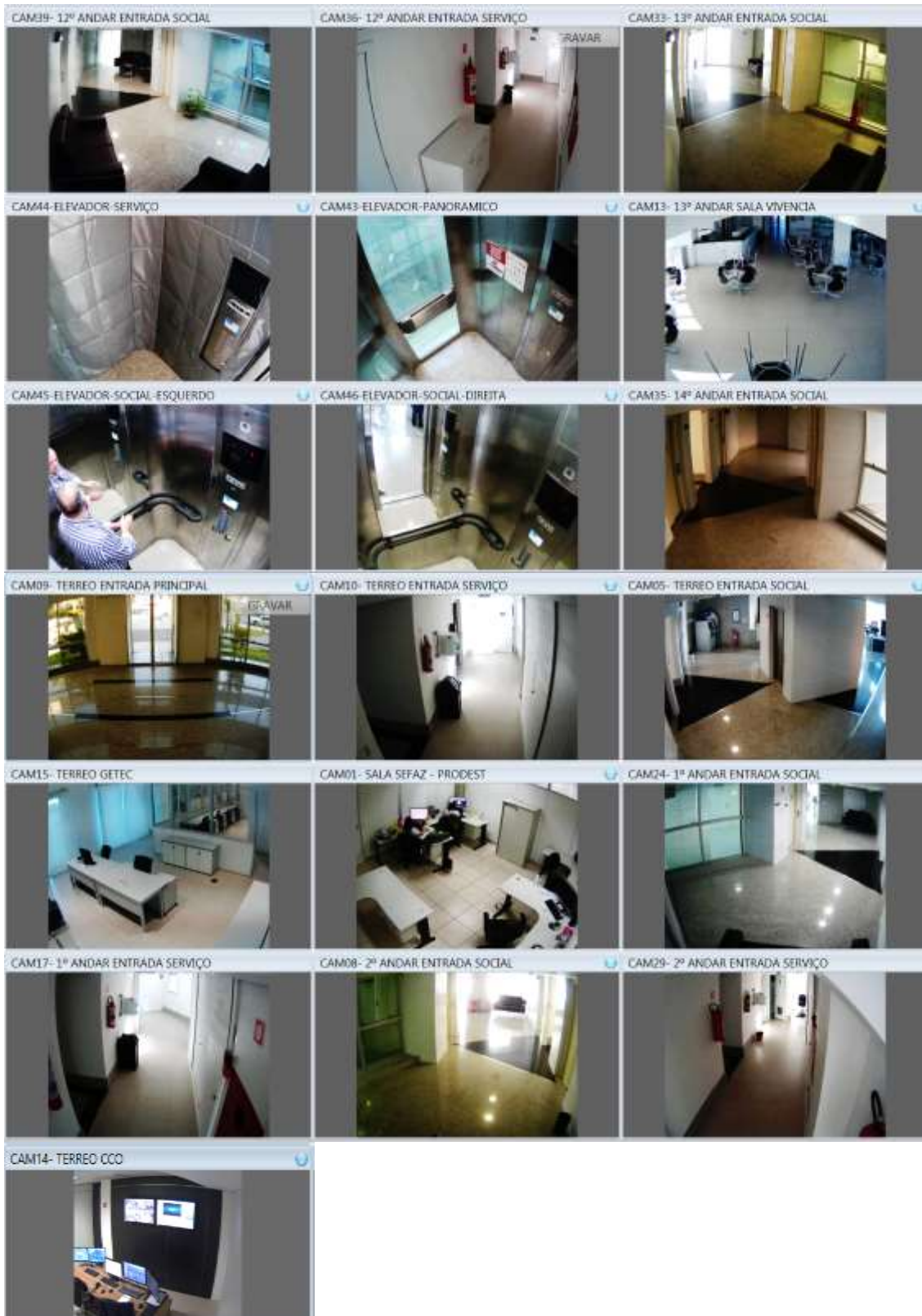
SEDE:

• **Ponto de Captura de Imagem Interna**





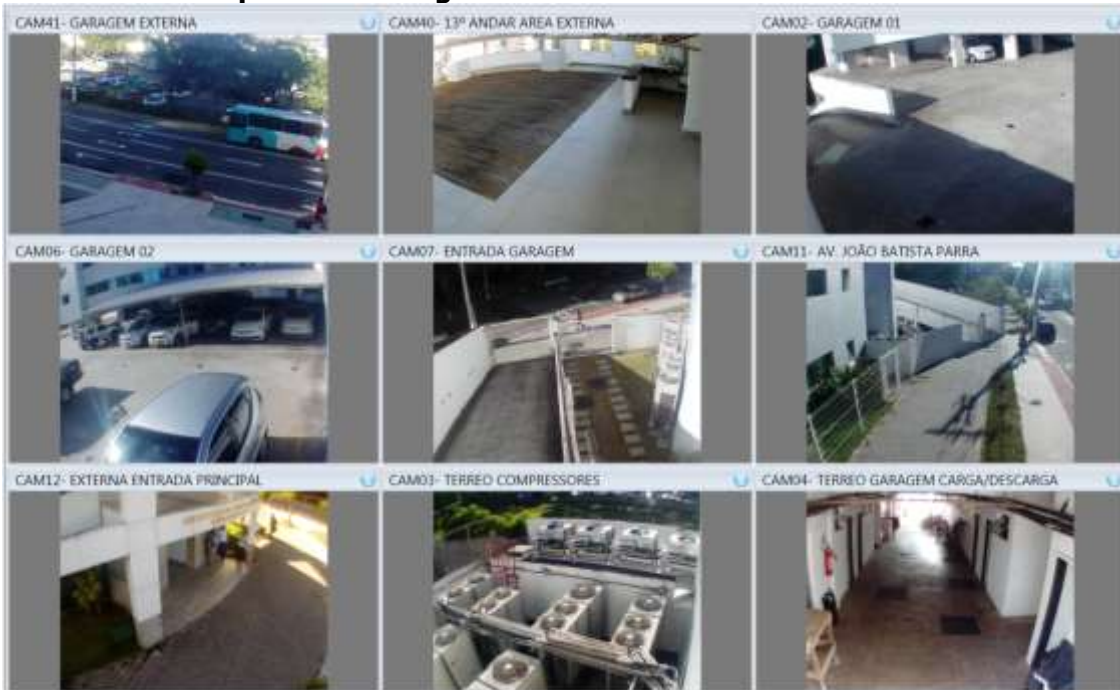
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

• **Ponto de Captura de Imagem Externa**





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.A – Modelo de Proposta Comercial

____ de _____ de ____.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2017

Empresa: (_____ Nome da Empresa _____)

À Secretaria de Estado da Fazenda

PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2017 – Serviços de captura de imagens, alarme e controle de acesso

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução dos serviços.

4 - Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/1993.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO II.B – Dados Complementares para Assinatura do Instrumento Contratual

NOME: _____
Nº DE IDENTIDADE: _____
ÓRGÃO EMISSOR: _____
CPF: _____
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: _____

Em, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo

ANEXO II.C – Modelo de Declaração do Art. 7º, XXXIII, da CF

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Em, ____ de _____ de _____.

Licitante interessado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO III – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

1.2.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1.2.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

1.2.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.2.2.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

1.2.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

1.2.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

1.2.2.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

1.2.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado, devidamente assinado(s) e em papel timbrado do tomador do fornecimento/serviços, comprovando a aptidão da licitante para prestar os serviços compatíveis com o objeto da licitação, relativamente à parcela de maior relevância, sendo ela, instalação e manutenção de pontos de captura de imagens.

b) A licitante deverá comprovar o seu registro no CREA e deverá possuir, em seu corpo técnico, profissional(is) qualificado(s) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por aquele Conselho, que comprove(m) que o(s) profissional(is) executou(ram) serviço(s) compatíveis com o objeto da licitação, relativamente à parcela de maior relevância, sendo ela, instalação e manutenção de pontos de captura de imagens.

b.1) A comprovação que a licitante possui, no seu corpo técnico, profissional qualificado para atender as exigências elencadas acima, poderá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;
- Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;
- Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de anuência deste.

1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

* balanço patrimonial;

* demonstração do resultado do exercício;

* demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;

* demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

* notas explicativas do balanço.

a.2) Para outras empresas:

* balanço patrimonial registrado no órgão competente;

* demonstração do resultado do exercício;

* Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

b) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um). As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;
AC – Ativo Circulante;
RLP – Realizável a Longo Prazo;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ii) Índice de Solvência Geral:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;
AT – Ativo Total;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;
AC – Ativo Circulante;
PC – Passivo Circulante;

c) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei 8.666/1993, ou prestar garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, na forma do § 1º do art. 56 da mesma Lei, para fins de habilitação;

c.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

d) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

e) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

f) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

g) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

h) A comprovação dos índices referidos na alínea "b", bem como do patrimônio líquido mínimo constante na alínea "c", deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea "a" deste Item, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1.5 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF/88

a) Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo II do Edital.

2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

2.1 - Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 2.394-R/2009 e demais normas complementares.

2.2 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2.

2.3 - Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.

2.4 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória.

2.5 - O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.

2.6 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

2.7 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

3.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

3.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.aspx/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

3.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06.

3.4 - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

3.5 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei 8.666/1993, quando for o caso.

3.6 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

3.7 - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/2017
Pregão nº 007/2017
Processo nº 62116754

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, E A EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA DE IMAGENS, ALARME E CONTROLE DE ACESSO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente por seu(sua) Secretário(a) _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____, CPF/MF no _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA DE IMAGENS, ALARME E CONTROLE DE ACESSO, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de captura de imagens, alarme e controle de acesso, conforme discriminado no Anexo I deste Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) o Edital e todos os seus Anexos;
- b) a Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

3.1 - Pelo serviço contratado, a Contratada, receberá mensalmente, a importância de R\$ _____ (valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.1.1 - Quando necessária a substituição de peças caberá à Contratada efetuar-la, sem custo adicional para a Contratante.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

3.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.3 - A fatura será paga até o 15º (décimo quinto) dia após a sua apresentação.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/64, assim como na Lei Estadual 2.583/71 e alterações posteriores.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

5.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57 da Lei 8666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na Atividade: 04.122.0615.2070; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte 0101 do orçamento da SEFAZ para o exercício de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

7.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

7.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

7.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

7.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

7.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

7.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

7.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

7.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

b.2) bons princípios de urbanidade;

b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;

c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

d) Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento dos equipamentos, objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos;

e) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, os prazos indicados no Anexo I do Contrato para sanar o defeito no local dos serviços;

f) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

g) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado;

h) Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

h.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

h.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

h.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.

h.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

- i) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R;
- j) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;
- k) Cumprir as demais obrigações previstas no Anexo I do Edital.

8.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA 9 - DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

10.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA 11 - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA 12 - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA 13 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - O _____(setor administrativo)_____ designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13.2 – O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, pelo _____(setor administrativo)_____, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de _____(quantidade de dias)_____ .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15 - DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO I do Contrato

A ser preenchido com base no Anexo I do Edital de Pregão, e na proposta apresentada pela empresa vencedora.